

**V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão
09 a 11/12/2019, FFLCH-USP, São Paulo-SP**

Grupo de Trabalho: GT 06 - Egressos do sistema prisional como objeto de estudo: experiências, saberes e novas perspectivas de análise

Mulheres egressas do sistema penitenciário análise na perspectiva dos direitos humanos

Ires Aparecida Falcade
SEED e UFPR

Esta comunicação trata da apresentação sobre o aspecto referente a parte da pesquisa de doutorado FALCADE (2019) “A (Re) inserção social de mulheres com histórias de privação de liberdade” realizada no setor de Educação da Universidade Federal do Paraná. A referida pesquisa teve caráter exploratório, de cunho qualitativo, envolvendo 20 mulheres egressas do sistema penitenciário de Curitiba e Região metropolitana. O objetivo foi o de analisar como a Gestão do Cuidado no Sistema Penitenciário do Paraná, traduzida como Políticas Públicas, favorecem a (re) inserção social de mulheres com histórias de privação de liberdade. A coleta de dados foi realizada mediante questionário com 46 questões e observação durante sua aplicação, já a análise dos dados se deu com a Análise Clínica e Núcleos de Significação de Aguiar e Ozella (2006), assim como a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano de Bronfenbrenner (1996), Foucault (2010) e Gilligan (1990) como embasadores teóricos. A pesquisa foi aprovada pelo comitê de ética da UFPR. O recorte aqui apresentado, aborda os aspectos psicossociais, os direitos humanos, e as dificuldades no retorno a sociedade enfrentado pelas mulheres participantes da pesquisa. Os resultados apresentados evidenciam a necessidade da aplicação da Lei de Execução Penal quanto às prerrogativas dos Direitos Humanos na (re) inserção social, reformulação da política de drogas, implantação de penas alternativas e políticas públicas de diminuição das desigualdades sociais com educação, geração de renda e qualificação profissional, dentro e fora dos muros e grades.

Palavras-chave: Desigualdade Social; Sistema Penal Educação; Desenvolvimento Humano; Políticas Públicas.

Introdução

Este artigo apresentado no V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão realizado na USP, aborda os aspectos referentes a questão dos direitos humanos de mulheres egressas do sistema penitenciário do estado do Paraná. Os dados aqui abordados e discutidos são referentes a pesquisa de doutorado FALCADE (2019) “A (Re) inserção social de mulheres com histórias de privação de liberdade” realizada no setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, linha de pesquisa Cognição, aprendizagem e desenvolvimento humano. A referida pesquisa teve caráter exploratório, de cunho qualitativo, envolvendo 20 mulheres egressas do sistema penitenciário de Curitiba e Região metropolitana. O objetivo foi o de analisar como a Gestão do Cuidado no Sistema Penitenciário do Paraná, traduzida como Políticas Públicas, favorecem a (re) inserção social de mulheres com histórias de privação de liberdade. A coleta de dados foi realizada mediante questionário com 46 questões e observação durante sua aplicação, já a análise dos dados se deu com a Análise Clínica e Núcleos de Significação de Aguiar e Ozella (2006), assim como a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano de Bronfenbrenner (1996), Foucault (2010) e Gilligan (1990) como embasadores teóricos. A pesquisa foi aprovada pelo comitê de ética da UFPR. O recorte aqui apresentado, aborda os aspectos psicossociais, os direitos humanos, e as dificuldades no retorno a sociedade enfrentado pelas mulheres participantes da pesquisa. Os resultados apresentados na referida tese evidenciam a necessidade da aplicação da Lei de Execução Penal quanto às prerrogativas dos Direitos Humanos na (re) inserção social, reformulação da política de drogas, implantação de penas alternativas e políticas públicas de diminuição das desigualdades sociais com educação, geração de renda e qualificação profissional, dentro e fora dos muros e grades.

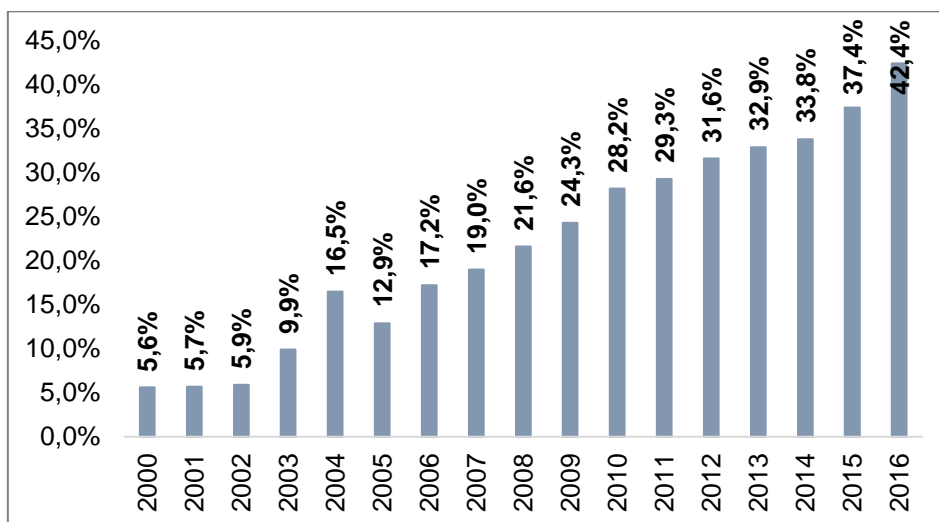
Para abordar a questão dos direitos humanos das mulheres egressas, se faz necessário, conhecer a realidade das mulheres encarceradas no Brasil, a qual dará o parâmetro para a discussão e análise aqui propostas. O relatório realizado pelo governo Federal em 2007 que nos apresenta a preocupação da falta de políticas públicas de gênero para as mulheres encarceradas e egressas do sistema penitenciário. (BRASIL, 2007).

No caso do encarceramento feminino, há uma histórica omissão dos poderes públicos, manifesta na completa ausência de quaisquer políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero. Isso porque, como se verá no curso deste relatório, há toda uma ordem de direitos das mulheres presas que são violados de modo acentuado pelo Estado brasileiro, que vão desde a desatenção a direitos essenciais como à saúde e, em última análise, à vida, até aqueles implicados numa política de reintegração social, como a educação, o trabalho e a preservação de vínculos e relações familiares. (BRASIL,2007. p.06)

Já de chegada o documento reconhece a não aplicação e reconhecimento dos direitos humanos às mulheres encarceradas. Desta forma, neste artigo analisaremos especificamente a omissão e negação de direitos das mulheres egressas do sistema penitenciário, mas esta não é possível sem pensar no período que estiveram presas ou mesmo antes de adentrá-lo.

O gráfico abaixo apresenta o crescente aprisionamento feminino dos últimos 16 anos no Brasil. Enquanto na população carcerária masculina foi de 293%, o aprisionamento feminino, chegou na cifra de 656% no mesmo período. Estes dados são do próprio informativo do governo Federal INFOPEN (2017) com dados referentes a 2016, contemplando os 16 últimos anos.

Ilustração 1 – Evolução da população prisional segundo gênero no Brasil (2000 a 2016).



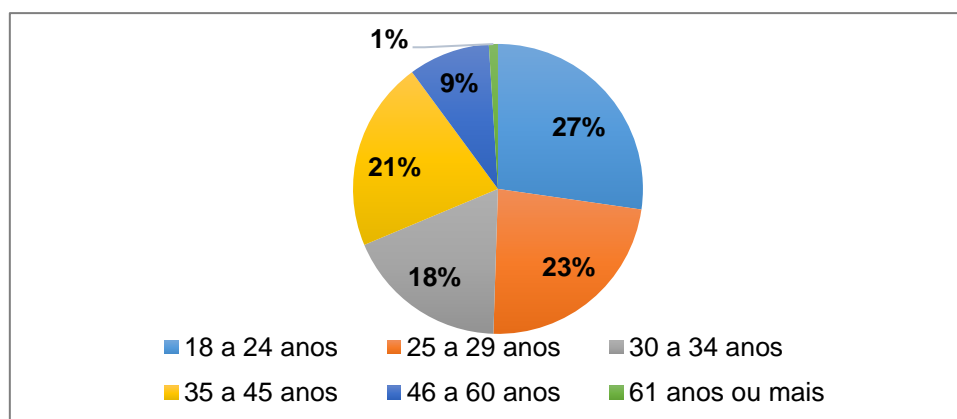
Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ (2017).

De acordo com o Relatório da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2007):

A mulher presa no Brasil hoje é jovem, mãe solteira, afrodescendente e na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas (ou entorpecentes). Ela apresenta um vínculo tão forte com a família que prefere permanecer em uma cadeia pública, insalubre, superlotada e inabitável, mas com chance de receber a visita de sua família e filhos, a ir para uma penitenciária distante, onde poderia eventualmente ter acesso à remição da pena por trabalho ou estudo, e a cursos de profissionalização, além de encontrar melhores condições de habitabilidade (OEA, 2007, p.15).

A pesquisa realizada que compõe a tese de doutorado FALCADE (2019) confirma a estatística nacional “as mulheres pesquisadas são jovens, com baixa escolarização e capacitação profissional, provindas de regiões periféricas das cidades, desprovidas de qualquer direito básico desde seu nascimento e infância” De acordo com a pesquisa as mulheres egressas do sistema penitenciário “estão vulnerabilizadas pelas condições de vida a que estão expostas. Muitas delas, conheceram e utilizaram de políticas públicas na prisão e em nenhum outro momento de sua vida” o que se percebe é que “o Estado se mostrou ausente, não cumprindo suas funções e obrigações”. (FALCADE, p. 114, 2019)

Ilustração 2– Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.

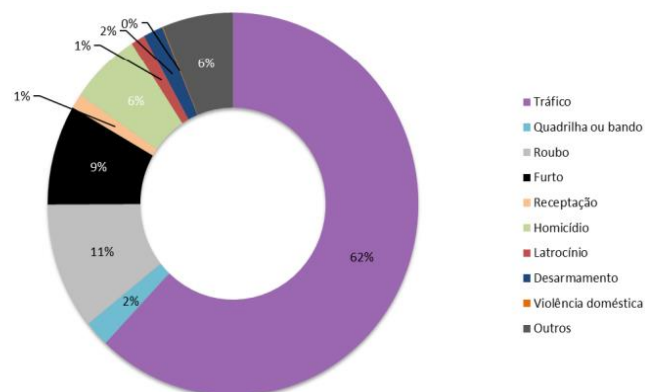


Fonte: Infopen (2017) dados de jun/2016. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

O gráfico apresenta os dados, onde 50% das mulheres em privação de liberdade no Brasil têm menos de 29 anos. São mulheres jovens, mães, em plena idade produtiva que se encontram atrás das grades. É importante ressaltar que esta situação se agrava se considerarmos a questão etnicorracial, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação

para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil (INFOPEN, 2017).

Ilustração 3 – Tipificação do crime das mulheres encarceradas no Brasil.



Fonte: Ministério da Justiça - dados do Infopen/MJ (2017).

O gráfico acima retrata a realidade brasileira sobre a tipificação dos crimes os motivos pelos quais as mulheres são aprisionadas. Como é visível a questão do tráfico de drogas é o maior motivo pelos quais as mulheres são condenadas e criminalizadas - 62% dos casos. Isso remete a Lei de Guerra as drogas vigentes em nosso país. É importante lembrar que a quantidade de drogas apreendidas, muitas vezes é bem pequena e em inúmeras vezes as mulheres são réis primárias. O índice de mulheres que passa e passou pela prisão a qual foi presa na fila da cadeia transportando drogas, quando da visita de algum homem com vínculo em sua vida é alto. “Essas acabam sendo obrigadas a tal atitude visto as ameaças de morte que seus filhos ou companheiros sofrem dentro do presídio masculino pelos Comandos existentes” (BRASIL, 2008, p. 81).

Falcade (2016); Del Pozo (2014); Falcade-Pereira (2013); Modesti (2013); Añaños (2012); Braustein (2012) em seus estudos e pesquisas científicas com a população carcerária feminina concluem que diante do massivo crescimento carcerário por tráfico de drogas, se faz necessário desenvolver prioritariamente a prevenção, redução de oferta e (re) inserção social como eixos na Política Nacional de Drogas também destinados especificamente a esta população.

A Lei de combate às drogas, editada em 2006, conhecida como Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2006), aplica a repressão como forma de redução do

tráfico de drogas. Porém, o desemprego, a desigualdade social, a não qualificação para o trabalho, os baixos salários e o estímulo excessivo pelo consumismo, são sem dúvida fatores que estimulam e associados levam milhares de pessoas à prisão. Para Ferrari, 2010 “na base desse crescimento está o envolvimento com o tráfico de drogas, aliado a uma política atual mais repressora destes crimes.” (p.1) A lei considera o tráfico de drogas como crime hediondo e portanto dificulta a progressão de pena e prisões mais longas. “... obrigadas a levar drogas para dentro do presídio masculino, sob ameaça de morte da família se não o fizessem, e acabaram presas. Outras, por serem usuárias, acabaram na venda, como "mulas" ou "buchas" de grandes traficantes.” (FERRARI, 2010, p. 1). Estas mulheres são mulas que traficam pequenas quantidades de drogas, protegem os donos do tráfico normalmente. Assumem para si como donas da droga, como medida de segurança para si próprias e para seus familiares. Para Modesti, (2013) “[...] o tratamento dispensado a elas é o de “traficante”. ” (p.185).

A atual Política de Drogas tem gerado uma criminalização e encarceramento excessivos de mulheres. De acordo com este documento, “é necessário revisar essas políticas e reduzir a população feminina privada de liberdade. ” (WOLA/OEA, 2016, p.09). Mostra que a prisão sempre deve ser usada em último recurso e quando a pessoa representa perigo para a sociedade. O princípio jurídico fundamental sugere a aplicação de penas alternativas à prisão para delitos de bagatela ou pouca importância criminal, sugerindo a alteração da lei de “guerra às drogas” que vigora neste continente. Deve-se considerar que estas mulheres, ao serem presas, deixam várias pessoas dependentes pelas quais eram responsáveis, dentre elas crianças, doentes e idosos/as. As medidas alternativas ao encarceramento propostas pelo documento visam implantar medidas mais eficazes e menos prejudiciais para enfrentar os delitos de drogas. A intenção de tal documento é realmente superar e lidar com a realidade e necessidade de cada país e promover políticas de drogas mais eficazes e humanas.

“Entre para o tráfico de drogas na adolescência, tinha uns 13 anos, comecei porque queria ter um tênis novo... como a escola era muito chata, tinha pouco a ver comigo, eu me identifiquei com o tráfico, conseguia o dinheiro rápido e fácil. Daí conseguia comprar coisas para vestir e comer. Coisas que sempre tive vontade e nunca pude ter e comer. Poder ir para lugares caros, ter celular bom, tênis e roupa de marca. Daí fiz a maior besteira da vida que foi largar a escola. Hoje vejo,

quero sair do crime, mas as pessoas pedem ensino médio e não tenho. Ainda mais como ex-presidiária... tá muito difícil largar o tráfico de drogas. Acho que vou ser obrigada a vender droga para conseguir dinheiro para ajudar na casa. Não tô vendo outro jeito. (Participante15).

Esta narrativa expressa como o desenvolvimento humano, nominado e demarcado por Bronfenbrenner (1996) demonstram que o ser humano é fruto e produto da pessoa com a interação com o ambiente que o cerca. Não é possível atribuir o crime somente a cada mulher isoladamente, se faz necessário observar os contextos onde estas estão inseridas. As mulheres pesquisadas

[...] refletem o meio social em que estiveram inseridas durante sua vida, comunidades pobres, sem recursos e que utilizam o tráfico de drogas como forma de geração de renda e sobrevivência. As violências sofridas e a falta de cuidado em suas histórias de vida as colocam em situação de vulnerabilizadas socialmente. (FALCADE, p. 118, 2019).

A violência sofrida pelas mulheres egressas ao longo de suas vidas, desde a infância as colocam em situação de pessoas vulnerabilizadas pela condição de não ter assegurados seus direitos humanos como cidadãs brasileiras. Esta condição social de pobreza, marginalização, exclusão e negação de direitos as colocam em desvantagem frente ao desenvolvimento saudável e longe de vida criminal.

Bronfenbrenner (1996) na Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano fala nas possibilidades de desenvolvimento humano saudável, integral e integrado. Para ele, a pessoa tem a capacidade de interagir com o ambiente como elemento ativo, tomando posturas diferenciadas em situações similares e diferentes. Bronfenbrenner (2011) argumenta que o ser humano é capaz de melhorar e transformar sua vida e realidade, bem como de seus relacionamentos e entornos sociais. Nesta perspectiva defende a importância de assegurar a qualidade dos ambientes (microssistemas), mas na questão dos direitos das mulheres, esses espaços e ambientes são negligenciados.

Añaños-Bedriñana; Del Pozo (2014), evidenciam que os programas e ações a serem desenvolvidos nas prisões, devem estar focados na superação dos efeitos da prisionalização e as carências e defasagens da vida destas mulheres. Para tanto a equipe multiprofissional deverá desenvolver atividades que propiciem o desenvolvimento integral das mulheres com suporte na transição para a liberdade e às egressas na liberdade. “No Brasil, no entanto, isso ainda está distante de se tornar realidade. As violações de direitos

continuam dentro e fora das prisões, desde a infância até a vida adulta. ”
(FALCADE, p. 120, 2019)

As violações contra os mais diversos direitos das mulheres encarceradas, que são cotidianamente promovidas pelo Estado brasileiro, afrontam não apenas as recomendações, tratados e convenções internacionais (como as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos), mas a própria normativa nacional que, a partir de estatutos legais e da própria Constituição Federal, reconheceu um extenso rol de direitos e garantias às pessoas privadas de liberdade no país. (BRASIL, 2007, p.7).

As mulheres egressas, no retorno à liberdade, vivem e sofrem a potencialização da exclusão e do preconceito. Trata-se do retorno às condições de vida adversas, machistas e preconceituosas da sociedade e comunidade que deixou antes da prisão. O direito humano das mulheres no período de encarceramento normalmente não é assegurado dada as condições arquitetônicas, instalações, equipamentos e insalubridade. “O sistema penitenciário não tem assegurado a isonomia e equidade de gênero no que se refere às instalações e condições das penitenciárias femininas. ” A violação de direitos ocasionada pelo Estado brasileiro às mulheres, “perpetuando a histórica diferenciação e discriminação à população feminina privada de liberdade, já que as condições ofertadas representam degradação e diversas violações dos direitos humanos dessas mulheres”. (FALCADE, p. 60, 2019).

Diante das afrontas sofridas no sentido de assegurar os direitos humanos das populações vulneráveis e reduzir as violências o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), elaborou o documento com diretrizes com objetivo de “Desenvolver capacidades para reduzir as desigualdades, superar crises e melhorar a qualidade dos serviços públicos, com foco nas pessoas em situação vulnerável, por meio de subsídios técnicos para Políticas Públicas. ” (PNUD, 2017, p. 8). Orienta os governos a promoverem ações no sentido de minimizar as desigualdades por meio da educação, esporte, saúde e proteção social, geração de emprego e renda, contribuindo, assim, para a diminuição da pobreza e justiça social nas condições de vida digna de todas as pessoas. Este programa abrange ações para o período entre 2018 e 2030, construindo e propiciando “Estímulo ao crescimento econômico inclusivo”, não esquecendo ações que minimizem e contribuam para a “redução da desigualdade de gênero no setor público e privado, promoção de negócios inclusivos, estímulo e apoio aos negócios de impacto social com

responsabilidade ambiental. ” (PNUD, 2017, p. 8). O PNUD (2017) contempla como medida necessária à transparência e ao enfrentamento da corrupção das verbas públicas, o fortalecimento do Sistema de Justiça, a construção de diálogos na superação do preconceito e discriminação, “modernização do Estado, entre outras medidas que promovam os direitos humanos e uma sociedade pacífica” (PNUD, 2017, p. 8). Promover o desenvolvimento humano dos povos e comunidades que se apresentam em defasagem e exclusão. As ações deverão considerar a infância, período vital para o desenvolvimento das funções cognitivas da criança, promovendo, assim, a integração e o trabalho na rede de proteção entre áreas, como assistência social, saúde, educação, cultura e justiça.

O documento situa o Brasil quanto aos aspectos das desigualdades e violências entre mulheres e homens, negros e brancos, e populações urbanas e rurais. Apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano Mundial por cor, sexo e situação de domicílio, entre o período base nos dados de 2000 e 2010, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), demonstrando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Os indicadores socioeconômicos para o Brasil como um todo, evidenciam os avanços significativos nos aspectos de desenvolvimento relacionados à longevidade, à educação e à renda a partir da adoção de estratégias inclusivas das últimas décadas; no entanto evidencia as desigualdades que necessitam atenção e dentre elas está a dificuldade de acesso à educação no sistema penitenciário. Reconhece os avanços na qualidade de vida das pessoas, porém admite o preconceito com a população negra brasileira a qual se encontra com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da população branca. Os dados do relatório são fundamentais subsídios para a elaboração de Políticas Públicas que promovam a igualdade racial, de gênero e das condições socioeconômicas das comunidades e pessoas. “Políticas abrangentes adaptadas às populações que sofrem discriminações e exclusões históricas podem evitar retrocessos e garantir que ninguém fique para trás” (PNUD, 2017, p. 13).

Este mesmo documento assegura a importante função da educação como possibilidade de melhora no desenvolvimento humano. Assim, a educação inclusiva e de qualidade é demarcada como instrumento indispensável: “Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover

oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. ” (PNUD, 2017, p.16). Além da educação infantil, este programa ressalta a educação do adolescente em todas as suas dimensões, sugerindo projetos para escolas e comunidades envolvendo as diferentes áreas de desenvolvimento humano. Assim sendo, “Oportunidades para praticar esportes e atividades físicas são direitos essenciais para o desenvolvimento humano e o caminho para uma vida saudável, feliz e produtiva. ” (PNUD, 2017, p. 17).

No que se refere às questões de gênero, o relatório reconhece “a violência contra as mulheres como fenômeno social que afeta as mulheres, suas famílias e comunidades, o desenvolvimento sustentável e a proteção dos Direitos Humanos. ” (PNUD, 2017, p.56). No entanto, o problema persiste e as altas taxas de violência contra as mulheres seguem sendo um desafio. O estudo alerta que o número de homicídios femininos (feminicídios) está aumentando e 2 em cada 5 são resultados de violência doméstica. Além disso, quase 30% das mulheres já foram vítimas de violências por parte de seu companheiro e 10,7% foram vítimas de violência sexual que não do companheiro. O PNUD (2017) prevê a construção de Políticas Públicas para a superação das violências contra mulheres de acordo com ações pontuais nas diferentes regiões do país, estabelecendo escritórios regionais para este fim. O documento sugere e estimula para o estabelecimento de pactos sociais entre governos, setor privado e sociedade civil envolvendo toda a sociedade; a criação de planos nacionais em nível local e políticas com foco multidimensional; estimular o fortalecimento de ações de reparação às vítimas (empoderamento econômico); prevê, ainda, o trabalho educativo com homens, especialmente os jovens, para integrá-los como parceiros na luta para pôr fim à violência contra as mulheres¹.

Outro problema muito sério no Brasil referente à violência apontado neste relatório é o de jovens negros. Assim sendo, está prevista ação pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH, 2018), ações mais direcionadas e incisivas no reconhecimento e implementação de Políticas Públicas para solucionar o problema apresentado. No período da realização desta pesquisa o MDH existia com objetivo de resolver os grandes problemas de negligências específicas aos

¹ No Brasil, os apontamentos do relatório foram discutidos em uma reunião com as principais especialistas do tema no país, como uma das atividades dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra mulher. (PNUD, 2017. p. 56).

Direitos Humanos da população brasileira, no entanto este ministério foi extinto pelo atual governo. Esta extinção coloca em risco as Políticas Públicas de proteção as mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário, bem como das populações pobres e/ou negras.

Para Añaños e Garcia (2017), o desenvolvimento humano pode ser definido considerando os fatores econômicos, sociais, políticos, geográficos, demográficos, culturais, históricos e, por assim dizer, é um fator complexo. O sistema penitenciário faz parte desta complexidade e se agrava ainda mais pelas condições acentuadas das vulnerabilidades sociais devido as condições de encarceramento, à perda do direito à liberdade e as limitações das oportunidades de vida.

O que percebemos é que enquanto se amenizam e se superam alguns problemas, outros são criados. Só amenizar não é a solução e se olharmos para as vulnerabilidades produzidas pelo sistema penitenciário, estas por sua vez “requerem de la implementacion de políticas, médios y recursos que afrontem os retos, los riesgos, las desigualdades, entre otros, que perviven y urgen la correspondiente actuacion²” (AÑAÑOS E GARCIA, 2017. p.112).

Se considerarmos as relações sociais entre homens e mulheres nos aspectos de organização social, ocorre que é aceito e impõe-se a extratificação sexual e de trabalho e esta gera relações desiguais, mediadas por questões de poder, prestígio e propriedade. Para Migallon e Voria (2007), a situação de vida das mulheres são permeadas pelas condições e subjetividades.

Para Garcia-Vita (2016), os papéis que as mulheres têm exercido na vida social e privada, características sociais, psicológicas, culturais, religiosas e educativas percebidas ou assumidas, sempre estão associadas à pobreza. Ocorre, assim, a “feminilização da pobreza” significando um aumento do número de mulheres entre a população pobre. Tem ocorrido um empobrecimento das mulheres e isso precisa ser reconhecido; as mulheres têm vivido em piores condições de vida a despeito dos homens.

As razões históricas baseadas na desigualdade e diferença de papéis tradicionais sociais e da vida privada delegam à mulher uma prática familiar que

² “Requerem a implementação de políticas, meios e recursos que afrontem os direitos, os riscos, as desigualdades, entre outros, que conclamam e requerem correspondente atuação”. **Tradução da autora.**

atribui a ela o cuidado e sustento da casa; porém, este não é valorizado. Desde 1970, a UNESCO reconhece que as mulheres sofrem mais privações que os homens e esta amplia a pobreza pelas condições de gênero. Este fator implica na transformação social e condições de vida das crianças, já que ela, em sua maioria, é a responsável pelos/as filhos/as.

Para Añaños-Bedriñana (2010), existem três tipos de exclusão que o meio penitenciário reforça e produz. 1- Exclusão primária, por situações de pobreza, necessidade, desvantagens na sua trajetória de vida antes da prisão. 2- Exclusão secundária, que visibiliza o coletivo por sua entrada na prisão e 3- Exclusão terciária, aquela que dificulta, exclui e estigmatiza, depois do cumprimento da pena, nos processos de (re) inserção social, na interação com a sociedade e a família por ter sido ex-presidiária.

A extremada concentração de riquezas, gerada pela ganância humana de alguns, expõe sociedades inteiras a grandes desigualdades e injustiças sociais provocadas pelo capitalismo selvagem. Para Zaffaroni (2017), “grandes massas de dinheiro virtual, manejadas por tecnocratas que se atribuem remunerações astronômicas, vão assumindo o lugar da política do planeta, formatando sociedades com 30% de incluídos e 70% de excluídos” (p.8).

A questão da criminalização da pobreza não ocorre só no Brasil, é uma prática comum em todas as sociedades: “ Los delitos de los pobres son los que tienen peor consideración y mas castigo, y las mujeres son las más pobres em cada sociedade³” (JULIANO, 2010, p. 29). E conseqüentemente esta atitude recai sobre toda a sociedade, pois é a mulher a provedora e responsável pelo principal cuidado com os/as filhos/as, em muitos casos é a provedora exclusiva e única.

Para Clark (2014), as circunstâncias do entorno contribuem ou condicionam os comportamentos delitivos, são repetições que se estabelecem e se naturalizam pelos ciclos de vida; “las circunstancias del entorno contribuyen o condicionan los comportamientos delictivos o las características de estas personas⁴” (p.113). O Sistema Penitenciário tem a obrigação de cumprir e

³ “Os delitos dos pobres são os que têm pior consideração e mais castigo, e as mulheres são as mais pobres em todas as sociedades. ”

⁴ As circunstâncias do entorno contribuem ou condicionam os comportamentos delitivos ou as características destas pessoas”. **Tradução da autora.**

satisfazer as necessidades básicas e fundamentais das pessoas. Na prática, o que se percebe é que ele não contempla as diretrizes do PNUD/UNDP. A moradia, alimentação, saúde, educação universal e gratuita, sistema de proteção e de amparo social são Direitos Humanos e constitucionais que deveriam ser praticados, pois estão assegurados nas constituições dos países e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Para Añaños e Garcia (2017), o contexto penitenciário é um espaço que, pela prisão, vulnerabiliza o princípio e o direito à liberdade. A limitação da participação social e cidadã ocasiona danos enormes na vida das pessoas. De acordo com Añaños-Bedriñana (2010), o sistema penitenciário se manifesta na vida das pessoas mais como limitador de oportunidades, devido as suas carências e desvantagens do que colaborador de processos (re) insertivos. Especificamente na questão das mulheres privadas de liberdade, são reflexos do alto nível de pobreza multidimensional, desigualdade de gênero e desenvolvimento humano apontados no PNUD (2017).

Assim como Falcade-Pereira (2014), Añaños e Garcia (2017) identificam em suas pesquisas a criminalização da pobreza, a percepção da realidade das mulheres encarceradas como pessoas sofridas, advindas de realidades com maus tratos, abusos sexuais, abandonos, carências econômicas, afetivas, alimentares, exclusão social, desigualdades entre homens e mulheres, drogadependência, precariedade de emprego, qualidade e oportunidades de vida e problemas nas redes de apoio e proteção social em sua infância, adolescência e vida adulta. A fragilidade e vulnerabilidade humana que a mulher pobre enfrenta é tamanha e suas necessidades e responsabilidades são potencializadas com a imposição da maternidade que, na maioria das vezes, ocorre acidentalmente em suas vidas.

Na análise do comportamento social, percebemos que há um moralismo familiar e social. Para Juliano (2010), as atividades e trabalho com a prostituição exercido pelas mulheres faz parte de uma cultura que aceita esta conduta. Normalmente, evitam delinquir por saber dos prejuízos na vida de uma pessoa. Percebemos que as mulheres encarceradas são resultados de inúmeras exclusões sociais, e por estas transgressões femininas, são castigadas. Azaola (2005) afirma que esta situação se reflete nos dias de hoje, a qual mantém

culturalmente o moralismo familiar e social que não encara a realidade existente neste contexto.

Para Gallizo (2010), o cárcere concentra os fracassos de nossa sociedade, pois ao que se percebe, concentra todas as formas de exclusões e preconceitos das pessoas que ali estão. São pessoas sem ou com baixa escolarização, trabalhos na informalidade, sem qualificação técnica para exercer qualquer profissão, pessoas com feridas abertas as quais retratam dor e sofrimento, maus tratos, fome, miséria, violência, drogas, usam como norma a ilegalidade e subterfúgios para a sobrevivência. Uma afronta aos direitos humanos destas meninas e mulheres.

Reconhecer os direitos humanos das mulheres encarceradas certamente influenciará de forma positiva na gestão de uma instituição penitenciária. Todo o trabalho e as ações realizadas no sistema penitenciário devem estar voltadas a mobilizar a pessoa a ter posição positiva frente à vida, acenando para a vontade e necessidade de mudança. Acreditar na possibilidade de transformação e mudança de qualquer pessoa encarcerada fará com que as ações e planejamentos da unidade penitenciária caminhem no sentido da (re) habilitação social, (re) socialização e (re) inserção social elaborando estratégias para que se reduza o envolvimento com o crime, os riscos e vulnerabilidades.

Portanto, há a necessidade de suporte social para que a pessoa egressa tenha o apoio e encaminhamentos necessários no sentido de inclusão no mundo do trabalho formal a fim de que abandone as formas delitivas de sobrevivência. As teorias da delinquência sinalizam para várias direções; porém, não se pode negar que a sociedade precisa fazer um trabalho sério de prevenção ao delito e crime. A vulnerabilidade a que as crianças e adolescentes estão expostas as induzem a perpetuar a sua realidade. Estar exposta a abusos e maus tratos fere a sua dignidade humana ainda na tenra idade e a incita no que há de mais perverso em seu caráter, a personificação do crime como meio de reconhecimento e realização pessoal, de subsistência e referencial de vida. Esta realidade e vulnerabilidades reproduzidas na prisão somente reforçam o modelo perverso de ser e existir, potencializando ainda mais o crime e a delinquência. Atualmente é considerado um risco viver nas prisões devido às condições que esta comporta.

A atuação do Estado na diminuição das desigualdades, justiça social e direitos humanos é de fundamental importância para a efetiva (re) inserção social das mulheres egressas. Ao retornarem as suas comunidades violentas, desiguais, sem garantias e oportunidades, persistem sua vulnerabilidade, a fragilidade de seus direitos humanos de vida digna, persistindo desta forma a lei da sobrevivência.

O documento elaborado considera as inúmeras experiências mundiais sobre a questão e reconhece que ações isoladas como somente a prisão das pessoas que incitaram a violência não dão conta de combater ou eliminar essa violência.

A prisão, contudo, não resolve o problema. E os ofensores, ao saírem da prisão e voltarem para os ambientes que haviam deixado para trás, veem-se novamente cercados por pessoas, lugares e circunstâncias nas quais surge a violência. Sem novas oportunidades para melhorar suas vidas, retornam ao que conhecem melhor, e isso inclui a violência. (OMS, 2002, p.2).

Diante do crescente aumento das violências contra a mulher (física, psicológica), a OMS orienta no sentido de ações integradas dos órgãos estatais pensando na garantia de direitos humanos, prevenção a violência e superação dos conflitos e desigualdades sociais e de gênero.

Dez estratégias confiáveis, baseadas em evidências, para prevenir a violência: 1. Aumentar os relacionamentos seguros, estáveis e protetores entre crianças e seus pais ou responsáveis; 2. Reduzir a disponibilidade e o consumo abusivo do álcool; 3. Reduzir o acesso a meios letais, como armas de fogo, facas e pesticidas (frequentemente usados para cometer suicídio, especialmente em países de renda baixa e média); 4. Melhorar as habilidades necessárias ao dia a dia e aumentar as oportunidades para crianças e jovens; 5. Promover a igualdade entre os sexos e dar mais poder às mulheres; 6. Mudar as normas culturais que apoiam a violência; 7. Melhorar os sistemas de justiça criminal; 8. Melhorar sistemas de bem-estar social; 9. Reduzir a distância social entre os grupos conflitantes; 10. Reduzir a desigualdade econômica e a pobreza concentrada. (OMS, 2002, p. 9)

Desta forma, OMS (2002) no que se refere as questões referentes à prevenção às violências, observadas e detectadas como preocupação de saúde pública pelos altíssimos índices e gastos referentes ao socorro das vítimas. Constitui três níveis de prevenção às violências: prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária. A primária tem por objetivo “evitar que os comportamentos violentos ocorram”; desta forma, indica que sejam realizadas atividades e intervenções desde a concepção, passando pelas diferentes etapas de desenvolvimento. Desenvolver as habilidades sociais objetivando a

construção harmônica das relações humanas no sentido de estabelecer “políticas redutoras de violência que lidam com fatores causais mais amplos, como desigualdade socioeconômica, normas socioculturais que apoiem o uso da violência e acesso a armas de fogo, álcool e drogas ilícitas. ” (p,9) A secundária trata de “interromper a progressão da violência quando já está estabelecida”. Orienta atividades positivas de educação social e tratamento das dependências do abuso de álcool focadas na população adolescente/jovem. Já a prevenção terciária “envolve a reabilitação de pessoas com comportamento violento estabelecido, ou afetadas como vítimas. ” (p. 9) Estas atividades e intervenções são focadas em “programas para criminosos violentos dentro de prisões e com vítimas na comunidade, de modo a minimizar o impacto da violência sobre elas”. (OMS, 2002, p.9).

A UNESCO e a ONU, por meio do PNUD (2017), preveem o estabelecimento da cultura da paz, educação em Direitos Humanos, governanças para relações pacíficas entre povos e nações com prevenção e resolução de conflitos como prioridades para o Brasil. Este documento reconhece que a pobreza, a desigualdade e a injustiça social refletem-se na contínua violação dos Direitos Humanos, incluindo o direito à vida e à segurança, incidindo diretamente no aumento das violências. Somente medidas com foco na educação e prevenção poderão resolver a médio e longo prazo, de forma efetiva, a diminuição das violências. A atuação e medidas com focos em políticas punitivas e repressivas não resolvem o problema; funcionam apenas como paliativos não colaborando em nada com a cultura da paz e valores humanos. Neste contexto, o machismo é demarcado como gerador de violência contra as mulheres, agressões, feminicídio, abandono e rejeição do cuidado com os filhos exclusivamente à mulher. As mulheres são as grandes vítimas da violência na sociedade brasileira. Há de se educar para a equidade, para o respeito aos Direitos Humanos das mulheres. O cuidado desempenhado pelas mulheres precisa ser reconhecido pela sociedade como bem maior; merece seu lugar e dignidade visibilizados e valorizados.

Nas sociedades capitalistas, a civilização industrial, desenfreadamente, busca aumento de produção e consumo colocando em risco inclusive toda e qualquer forma de vida no planeta. Enquanto se gasta bilhões com armamentos, milhões de crianças e pessoas e espécies vivas morrem de fome e outros

milhões jamais alcançarão desenvolvimento integral devido às carências alimentares. Na América Latina, prevalece a injustiça social que se origina como resultado da divisão internacional do trabalho, “importar ideologias massivamente” (PROVIEW, 2016, p. 8). Esta posição de países periféricos, dentre os quais o Brasil se encontra, nos impede de elaborar um desenvolvimento ideológico próprio, nos mantendo atrelados e dependentes dos países centrais. Utilizam de ideologias por intermédio dos meios de comunicação de massa, manipulam para que o povo avalize a exploração e arrocho aos direitos sociais e garantias da dignidade e Direitos Humanos da população menos favorecida. “Ideologia é toda crença adotada para o controle dos comportamentos coletivos” (op. cit. p. 9).

Muitas vezes, a psicopatia social do governo e de outros líderes justifica atrocidades, exclusões, barbáries e crimes autorizados como necessários e como cultura e justificativa de condutas de um povo inteiro; as diferentes atrocidades e barbáries cometidas pela sociedade em nome da ‘humanidade’ e da ‘justiça’. Destas atrocidades, nasceu e deve funcionar como um regulador social à barbárie e a exageros de poder e controle social, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e todas as pessoas. Ela baliza os direitos naturais, garantias dos Direitos Humanos configurando o limite positivo do que a consciência jurídica e universal pretende impor às ideologias que regem o controle social em todas as nações. Por certo que ainda está muito longe de aperfeiçoar-se, mas indiscutivelmente, vai-se criando uma “baliza jurídica positiva que serve de referência”. (Op. cit. p. 10). As violações dos Direitos Humanos são múltiplas e terríveis; porém, os documentos e pactos criados originam encaminhamentos positivos na perspectiva de uma consciência jurídica universal.

“O sistema penal é a parte do controle social que resulta a institucionalização em forma punitiva e com discurso punitivo” (PROVIEW, 2016, p. 12). Todo controle social deverá ou deveria respeitar os DH. O sistema penal é um dos controles sociais formalmente punitivo, do qual iremos aprofundar a discussão, porém não podemos nos omitir da amplitude de controle existente (meios de massa, família, rumores, preconceitos, medicina, educação, modas) institucionalizado (escola, universidade, polícia, tribunais, dentre outros). “A prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico;

sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade. ” (WACQUANT, 2015, p. 16).

O controle social punitivo institucionalizado tem a função preventiva do sistema penal, por um lado, busca a (re) socialização da pessoa condenada e, por outro, adverte aos demais sobre a inconveniência de ‘imitar o delinquente’. Porém, em lugar de prevenir condutas delitivas, tem-se convertido em ‘carreiras criminais’. Inúmeros são os pesquisadores que afirmam esta mesma percepção do sistema penitenciário: Foucault (2003), Wacquant (2001), Julião (2012), Onofre (2014). “El cárcel es entonces una institución al mismo tempo iliberal, desigual, atípica, al menos em parte, extralegal y extrajudicial, lesiva de la dignidade de la persona, penosa e inutilmente aflitiva⁵.”(FERRAJOLI, 2008, p. 204-205).

O ‘Estado de Direito’ previsto como princípio geral e fundamental de respeito às liberdades individuais e da dignidade de cada cidadão não se efetiva na prática. Isso nos alerta que ainda precisamos “nos conscientizar da necessidade de esforçarmo-nos continuamente para a sua realização ideal, propugnando uma integração comunitária organizada que diminua a grande marginalização inevitável em toda a sociedade” (PROVIEW, 2016, p. 16 - 17).

Atualmente a função social do sistema penal, considerando a criminologia e a sociologia do direito penal, “cumpre a função de selecionar, de maneira mais ou menos arbitrária, pessoas dos setores sociais mais humildes, criminalizando-as, para indicar aos demais os limites do espaço social” (PROVIEW, 2016, p. 18). Isso acontece também com as mulheres que atualmente ficam com a maior responsabilidade de sustentar a família e fazem parte da população mais pobre. O sistema penitenciário sustenta um modelo social violento que discrimina e exclui pessoas, antes, durante e depois da privação de liberdade pelos efeitos, resultados e marcas que deixam na vida dos/as egresso/as. Wacquant (2015, p. 16) evidencia que o plano da elite mundial quanto à escala social a respeito do encarceramento é o de neutralizar e isolar/excluir as frações excedentes da classe operária “notadamente os membros despossuídos dos grupos

⁵ “O cárcere é uma instituição ao mesmo tempo liberal, desigual, atípica, ao menos em parte fora da lei, lesadora da dignidade humana, penosa e inutilmente aflitiva. ”

estigmatizados que insistem em se manter 'em rebelião aberta contra seu ambiente social' ”.

A responsabilidade social com as pessoas encarceradas, o sistema de justiça penal, deveria responder às necessidades de justiça e organização social, a qual colaboraria para diminuir os níveis de marginalização mediante uma integração comunitária dos setores marginalizados e da consequente diminuição dos níveis de injustiça em suas estruturas de poder: “Faz do saber penal um saber comprometido com os Direitos Humanos e, portanto, um saber não asséptico, mas ideologicamente vinculado ao aumento do espaço social de todos os participantes da sociedade” (PROVIEW, 2016, p. 22), rompendo com a concepção da prisão à parte da sociedade.

A prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico; a sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade. (GARLAND, 1989, p. 282).

É fundamental realizar a interpretação e aplicação adequada da lei (jurisprudência) com intervenção menos violenta, responsabilizando mais as pessoas pela própria condição educativa e social. Porém, a história nos mostra que não há interesse pela maioria dos governantes em estabelecer a condição de conhecimento e a aplicação da justiça social igualmente para todas as pessoas: “[...] destronar la reclusión carcelária de su papel de pena principal y paradigmática, y si no abolirla, al menos reducir drasticamente su duración y los derechos fundamentales.”⁶ (FERRAJOLI, 2008, p. 203).

“As sociedades capitalistas têm feito esforço para que permaneça a cultura da violência que tem gerado muitos lucros aos donos do capital. Há pouco interesse em diminuir as desigualdades sociais, promover a justiça social e reconhecer o estado de direito de todas as pessoas.” (FALCADE, 2019). A regra de mercado favorece as grandes fortunas e aos homens. No mundo, a redução de impostos beneficia especialmente os homens que detêm 50% mais riqueza que as mulheres e controlam mais de 86% das grandes empresas. Entretanto, quando os serviços públicos são negligenciados, são as mulheres e meninas que vivem na pobreza que sofrem mais com as consequências (OXFAM, 2019).

⁶ Destronar a reclusão carcerária e seu papel de pena principal e paradigmática, e se não abolir-la ao menos reduzir drasticamente sua duração e garantir os direitos fundamentais.

Incluir e reconhecer a dignidade das mulheres em vulnerabilidade social representadas nesta pesquisa: pobres, com pouca escolaridade, sobrevivendo de trabalhos informais e braçais, sem qualificação específica, responsáveis exclusivas pela criação dos/as filhos/as, ex-presidiárias, desempregadas, retornando para a liberdade em uma sociedade que diminui todos os dias o investimento no bem-estar social, a oferta de emprego com garantias de direitos e renda justa é no mínimo contraditório. A (re) inserção social destas mulheres só será efetiva com a reorganização social, a diminuição das desigualdades entre classes com oportunidades e a garantia dos Direitos Humanos de todas as pessoas, inclusive mulheres pobres e egressas do sistema penitenciário.

As condições atuais do sistema penitenciário e de empregabilidade na sociedade não são favoráveis à (re) inserção social da pessoa privada de liberdade. Muitas vezes os direitos da pessoa encarcerada são violados. No que se refere às mulheres, esta violação se agrava pelo fato de não serem respeitadas as peculiaridades femininas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, W. M. J; OZELLA, S. Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. **Psicologia, Ciência e Profissão**. [online] 2006, v.26, n.2, p. 222-245. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v26n2/v26n2a06.pdf> Acesso em 14/10/2012.

AÑAÑOS-BEDRIÑANA, Fany. *Mujeres presas y su relación con las drogas. Implicaciones desde la educación social*. In: AÑAÑOS, F. T. (coord.). **Las mujeres en las prisiones: la educación social en contextos de riesgo y conflicto**. Barcelona: Gedisa, 2010. (p.77-100)

AÑAÑOS-BEDRIÑANA, Fany. ; DEL POZO, Francisco. Educación em contextos conflictivos y punitivos. In: FALCADE-PEREIRA, Ires Aparecida; ASINELLI-LUZ, Araci. (org) . **O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas**. Curitiba: Appris, 2014. (p.89-118)

AÑAÑOS-BEDRIÑANA, F. T.; GARCÍA-VITA, M. M. (2017). ¿Desarrollo humano en contextos punitivos? Análisis socioeducativo desde las vulnerabilidades sociales y el género. **Revista Criminalidad**, 2017. (p.109-124).

AZAOLA, E. **Las mujeres en el sistema de justicia penal en México**. 2005. Disponível em: <http://www.concuerda.mx/pdfs/Mujeres%20y%20justicia%20penal.pdf> Acesso em 15/10/2018.

BRASIL. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Brasília. 2007.

BRASIL. Grupo de trabalho interministerial, **Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino**. Presidência da República, Secretaria Especial de políticas para mulheres. Brasília, 2008.

BRAUNSTEIN, Helio Roberto. **Ética do cuidado**: das instituições de cuidado ao pseudo cuidado. Tese de doutorado. USP. São Paulo. 2012.

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano**: experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do desenvolvimento humano**: tornando os seres humanos mais humanos. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de Direitos Humanos**. Brasília, 2002.

CLARK, H. **Foreword**. En: United Nations Development Programme. Human Development. Report, 2014. Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience (pp. iv-v). New York: UNDP. 2014.

DECLARAÇÃO universal dos direitos humanos. DUDH. ONU. 1948.

FALCADE-PEREIRA, Ires Aparecida. **Ética do cuidado x ética da justiça**: o olhar de mulheres privadas de liberdade. Dissertação de Mestrado. Curitiba, UFPR, 2013.

FALCADE, Ires Aparecida. (org) **Mulheres Invisíveis**: por entre muros e grades, JMjurídica, Curitiba, 2016.

FALCADE, Ires Aparecida. A (re) inserção social de mulheres com histórias de privação de liberdade. **Tese de Doutorado**. Setor de Educação. UFPR. 2019.

FERRAJOLI, Luigi; MORESCO, José Juan; ATIENZA, Manuel. **La teoría del derecho em el paradigma constitucional**. Edição de Antonio Cabo e Geraldo Pisarello. Madri: Trota, 2008.

FERRARI, I. F. Mulheres encarceradas: **elas, seus filhos e nossas políticas**. [Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas](#) | F Ferrari - Revista Mal Estar e Subjetividade, 2010 - pepsic.bvsalud.org. Acesso em: 17/04/2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 15 Ed. São Paulo. Grad. 2003

GALEFFI, Dante Augusto. **A violência e a desigualdade social: faces da mesma moeda**. Iberoamérica Social: revista de estudios sociales (V), pp. 23-24. 2015. Recuperado de <http://iberoamericasocial.com/a-violencia-e-a-desigualdade-social-faces-damesma-moeda/> Acesso em: 23/10/2018.

GALLIZO, M. Prólogo. **Em Secretaria General de Instituciones Penitenciárias**. El Sistema Penitenciario Espanhol. Madrid, 2010.

GARCÍA-VITA, Maria M. **Redes de apoyo y entornos sociofamiliares en mujeres reclusas**: análisis de las relaciones con las drogas, el acompañamiento en prisión y los procesos hacia la reinserción social. Tesis doctoral. Universidad de Granada. Espanha. 2016.

GARLAND, David. **As contradições da sociedade Punitiva**. Revista de Sociologia e política n 13: 59-80. Nov. Curitiba: UFPR, 1989.

GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais** : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2018.

INFOPEN, Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional, **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – 2014 e 2017**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> Acesso em 21/12/2018.

JULIANO, Dolores. **La criminalización de las mujeres. Estigmatización de las estrategias femeninas para no delinquir**. In F. Añaños (Coord.). Las mujeres en las prisiones. La educación social en contextos de riesgo y conflicto. Barcelona: Gedisa. 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **O papel da prisão como mecanismo de controle social ao longo da história**. In: FALCADE-PEREIRA, Ires Aparecida; ASINELLI-LUZ, Araci. (org) . O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas. Curitiba: Appris, 2014.a.

MODESTI, Marli Canello. **Mulheres aprisionadas: as drogas e as dores da privação de liberdade**. Chapecó, SC: Argos, 2013.

OEA. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. 2007. Cfr. o site: http://www.funap.sp.gov.br/legislacao/manual/Manual_de_proc_reg_interno.pdf Acesso em 08/08/2015.

OMS. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde** (OMS, 2002) Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/en/index.html Acesso em 10/10/2018.

ONU. **Conselho Econômico e Social** | ONU Brasil Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/ecosoc/> Acesso em: novembro de 2018.

ONOFRE, Elenice. **Educação escolar na prisão**. Jundiaí, Paco editorial. 2014.

OXFAM. **Relatório "Bem-estar público ou lucro privado"**. Davos, Suíça, 2019.

PNUD. BRASIL. **Relatório anual Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Brasília, DF, Brasil. 2017.

PROVIEW, Thomson Reuters. **Manual de direito Penal brasileiro**. Controle social, sistema penal e direito penal. MPSP, São Paulo, 2016. Disponível em: www.mpsp.mp.br/portal/.../Manual_de_direito_penal_brasileiro_cap_01.pdf Acesso em: 23/08/2018.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan. 2015.

WOLA. **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento:** Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe. WOLA, Desjusticia, OEA. 2016. Disponível em: <https://www.wola.org/mulheres-politicas-de-drogas-e-encarceramento-um-guia-para-reforma-em-politica> Acesso em: 09/12/2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La Pachamamay el Humano.** Ediciones de Madres de Plaza de Mayo/ediciones Colihue, 2012.